

Belo Horizonte, 01 de abril de 2019.

**ASSUNTO: DECRETO 47.557/2018**  
**EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS**

Foi publicado, em 10 de dezembro de 2018, o Decreto Estadual nº 47.557/2018 regulamentando a Lei Estadual nº 15.072/2004, que dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do Estado de Minas Gerais. Em seguida, em 22 de dezembro de 2018, a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais - Caisans-MG, publicou a Resolução Caisans/Seplag nº 02, que apresentou relação de alimentos e produtos, cuja comercialização no ambiente escolar está proibida, por estarem relacionados a riscos à obesidade e demais agravos à saúde, bem como de alimentos e produtos, preferencialmente produtos orgânicos ou agroecológicos, cuja comercialização no ambiente escolar está permitida.

Diante dessas importantes publicações, o Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais – SINEP/MG, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde – Superintendência de Atenção Primária à Saúde/Diretoria de Promoção à Saúde e o Ministério Público de Minas Gerais-PROCON/MG, vêm à comunidade escolar esclarecer e informar sobre os seguintes pontos:

Referido Decreto considera as escolas como um espaço com potencial para promover saúde e qualidade de vida, influenciando na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar dos alunos e da comunidade. A alimentação adequada e saudável compreende a prática alimentar apropriada aos aspectos biológicos e socioculturais dos indivíduos e que seja ambiental, cultural e socialmente sustentável, harmônica em quantidade e qualidade.

Dados do Ministério da Saúde apontam que, no Brasil, entre as crianças menores de cinco anos, 7,3% (sete vírgula três por cento) estão com excesso de peso; daquelas com idade entre 5 e 9 anos, 34,8% (trinta e quatro vírgula oito por cento) encontram-se também nesta condição. Entre os adolescentes brasileiros, o número chega a 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) do total.

Pesquisas apontam ainda que existe uma ligação direta entre a obesidade e o alto índice de consumo de alimentos ultraprocessados – salgadinhos, biscoitos, refrigerantes, etc. - sobretudo na infância e na adolescência, fases em que os hábitos alimentares se formam.

Desta maneira, a publicação do Decreto 47.557/2018 vem regulamentar a aplicação, também nas escolas particulares, de políticas de saúde pública, de modo a prevenir a obesidade e demais problemas como hipertensão, diabetes, câncer, doenças do coração, etc., através de ações de educação alimentar e nutricional e proibição de comercialização e fornecimento de produtos e preparações com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, ou com poucos nutrientes.

O decreto também traz uma série de restrições à publicidade destes alimentos dentro do ambiente escolar, considerando a importância e a influência, já apontadas em pesquisas oficiais, da publicidade no consumo de alimentos e bens, sobretudo nas crianças e adolescentes.

Todas estas ações e disposições se aplicam inclusive para os casos em que o fornecimento e comercialização destes produtos forem feitos através de empresa terceirizada, como nas hipóteses de cantina/lanchonete terceirizada, serviços de alimentação delivery, etc. Neste caso, as escolas deverão, nos contratos com a cantina escolar ou fornecedores de alimentação escolar, quando for o caso, estabelecerem cláusulas que especifiquem os itens comercializáveis, de acordo com o disposto no próprio Decreto. Assim sendo, as instituições que já possuem contratos com as cantinas/fornecedores de alimentação terceirizados devem elaborar, juntamente com tais prestadores de serviço, Termos Aditivos Contratuais incluindo cláusulas que expressamente estabeleçam os itens que poderão e os que não poderão ser oferecidos aos alunos, bem como as restrições de publicidade definidas no citado Decreto.

Para garantir a efetividade das políticas de promoção da alimentação adequada, saudável e sustentável, toda a comunidade escolar deverá agir em conjunto, inclusive os pais/responsáveis dos alunos também devem ter consciência da importância deste tipo de alimentação, de modo a evitar doenças ligadas à obesidade, bem como garantir o bem-estar e a qualidade de vida para nossas crianças e adolescentes. Assim, as famílias dos alunos também precisam ser conscientizadas a respeito da educação alimentar, principalmente quando a alimentação é fornecida por elas diretamente às crianças e adolescentes, quando levam o lanche de casa para a escola. Nestes casos, é de grande importância a orientação no sentido de garantir a seleção de alimentos saudáveis e adequados que serão consumidos pelos alunos.

Para melhor esclarecimento, é importante mencionar, a partir do teor da Resolução Caisans/Seplag nº 02, os alimentos e produtos cuja comercialização, no ambiente escolar, é proibida ou permitida:

### **Alimentos Proibidos (a partir de 24/06)**

- I – balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, maria mole, churros, marshmallow, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;
- II – refrigerantes, refrescos artificiais, néctares e bebidas achocolatadas;
- III – salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;
- IV – frituras em geral;
- V - Salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre);
- VI – pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;
- VII – bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;
- VIII – embutidos (presunto, apressuntado, mortadela, blanquete, salame, carne de hambúrguer, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patê desses produtos);
- IX – alimentos industrializados cujo percentual de valor energético provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) das calorias totais ou que tenha em sua composição, amido modificado, soro de leite, realçadores de sabores, ricos em sódio e corantes e aromatizantes sintéticos;
- X - outros alimentos não recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira (art. 3º).

### **Alimentos Permitidos**

- I – frutas, legumes e verduras;
- II – suco natural ou de polpa de fruta (100% fruta);
- III – iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;
- IV – bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros similares) com frutas;
- V – sanduíches naturais sem maionese;

- VI - pães;
- VII - bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais ou legumes;
- IX - produtos ricos em fibras (barras de cereais sem chocolate, biscoitos integrais, entre outros similares);
- X - Salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos. Exemplos: esfirra, enrolado de queijo;
- XI - Refeições (almoço ou jantar) balanceadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;
- XII - outros alimentos recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira (art. 4º).

Ressalte-se que a proibição de comercialização e fornecimento de produtos e preparações com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, ou com poucos nutrientes, e os demais presentes na lista de alimentos/produtos proibidos, também se aplica aos vendedores ambulantes. Para estes, o Ministério Público de Minas Gerais, bem como os órgãos estaduais de saúde, preveem uma ação orientativa e fiscalizatória, chamando-os a participar do projeto.

Para maiores informações sobre alimentação adequada, saudável e sustentável, pode-se consultar o Guia Alimentar Para a População Brasileira, elaborado pelo Ministério da Saúde, disponível através do link [http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/guia\\_alimentar\\_populacao\\_brasileira\\_2ed.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf).

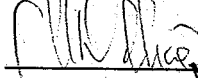
Atenciosamente,



---

**Zuleica Reis Ávila**

Presidente do SINEP/MG



---

**Marcilio Dias Magalhães**

Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde  
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

---

**Dr. Amauri Artimos da Matta**

Ministério Público de Minas Gerais - PROCON/MG

